

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/10/2023

Mano Ferreira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 377/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CP Comércio de Equipamentos de Informática e Telefonia Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doutor Moreira, nº 14, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.391.137/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98449-2323

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 12486/2022-08

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 86(MD), ZF 6, km 11 (ME), nas coordenadas geográficas 02°12'33,77970"S e 56°56'18,83148"W, Rio Preto da Eva - AM

FINALIDADE: Autorizar a atividade de criação de peixes da espécie tambaqui (*Colossoma macropomum*) e matrinxã (*Brycon amazonicus*) em sistema semi-intensivo de criação, em 02 (dois) viveiros de barragem, com tamanhos variados e área alagada que soma 0,95 ha, 11 (onze) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 3,16 ha e a instalação de 10 (dez) viveiros escavados, com tamanhos variados e área alagada que soma 6,08 ha, onde o total perfaz 10,19 ha de área alagada total, em uma propriedade de 1.686,2793 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 377/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12486/2022-08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9605/98;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12651/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de: andirobá (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros Castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuárias, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias;
16. Apresentar semestralmente, nos períodos de cheia e vazante do Rio Urubu Relatório de Análise de Qualidade da Água por técnico ou laboratório habilitado e cadastrado junto ao IPAAM, contendo os seguintes parâmetros mínimos: nitrogênio amoniacal total, fósforo total, pH, temperatura, DBO5 e turbidez;
17. Apresentar anualmente: Relatório de Monitoramento e Acompanhamento das Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias, caso necessário, para empreendimentos, conforme cronograma de execução definido para o monitoramento e aplicação de medidas corretivas, mitigadoras e compensatórias à implantação do projeto;

1315 TJO 01